



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0142**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **PA ARQUIVOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços de tratamento da massa documental acumulada das diversas unidades do Senado Federal, contemplando atividades meio e fim, compreendendo triagem, classificação, avaliação, separação, conferência da conformidade documental, endereçamento, cadastro/atualização, acondicionamento, preparação de guias e listagens, higienização, busca de documentos no acervo em tratamento, movimentação/transporte do acervo dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, fornecimento de caixas-arquivo, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entre outras atividades correlatas.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **PA ARQUIVOS LTDA**, com sede na Av. Conselheiro Zacarias nº 103 – Mares – Salvador/BA, telefone nº (71) 3311-4050, E-mail: [pa@paarquivos.com.br](mailto:pa@paarquivos.com.br), CNPJ-MF nº 34.409.656/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAYME ARAÚJO COSTA MAGALHÃES NETO, CI. 00.620.142-34, expedida pela SSP/BA, CPF nº 073.834.955-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.061175/2025-21 do Processo nº 00200.007185/2024-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.124455/2025-58, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de tratamento da massa documental acumulada das diversas unidades do Senado Federal, contemplando atividades meio e fim, compreendendo triagem, classificação, avaliação, separação, conferência da conformidade documental, endereçamento, cadastro/atualização, acondicionamento,





## SENADO FEDERAL

preparação de guias e listagens, higienização, busca de documentos no acervo em tratamento, movimentação/transporte do acervo dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, fornecimento de caixas-arquivo, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entre outras atividades correlatas, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. manter durante a execução deste contrato efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
  - II. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
  - III. manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
  - IV. dispor de carrinhos para movimentação do acervo e de mesas de higienização, além de fornecer todos os materiais e os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários à realização dos serviços, conforme descritos no Anexo 2 do edital;
  - V. atender a legislação arquivística vigente em âmbito federal, quando aplicável ao SENADO, assim como normas e diretrizes estabelecidas pelo próprio SENADO ou por órgão externo competente sobre as quais opte por incorporar em suas práticas arquivísticas atendendo, no mínimo, ao previsto no Anexo 14;
  - VI. dispor de 1 (um) profissional com graduação em Arquivologia, conforme disposições do item 13.3.1.2 do edital, em tempo integral para acompanhamento das atividades realizadas, não obstante haver outros profissionais na equipe;
  - VII. disponibilizar 1 (um) responsável técnico pela equipe e pelos serviços, conforme disposições do item 13.3.1.3 do edital, o qual deverá assinar os relatórios apresentados, consolidar as informações, representar tecnicamente a empresa junto ao SENADO, reunir-se sempre que necessário com os fiscais do SENADO, a fim de atender as orientações apresentadas, assim como apresentar eventuais problemas a serem sanados pelo SENADO (relacionados, por exemplo, à indisponibilidade de sistemas, questões que envolvam melhor entendimento das atividades refletidas nos documentos, classificação arquivística, aplicação da tabela de temporalidade, etc.), promovendo a perfeita execução do objeto;
- a. Não se confundem as funções do responsável técnico com a do profissional arquivista, citado no inciso VI, nem com a do preposto, citado no inciso III, podendo as funções





## SENADO FEDERAL

serem exercidas por pessoas diferentes ou pela mesma pessoa, a critério da CONTRATADA, desde que se atenda aos requisitos, quando houver, para que a função seja exercida;

**VIII.** manter a disciplina nos locais dos serviços, devendo retirar empregado com conduta julgada inconveniente;

**IX.** manter confidencialidade sobre todo o conteúdo dos documentos acessados durante o tratamento documental, devendo todos os seus empregados atuantes no contrato assinarem Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, disponível no Anexo 7.

**X.** abster-se de manter sob seu domínio quaisquer documentos físicos ou digitais do SENADO acessados em decorrência desta contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, quando se tratar de questões relacionadas à gestão contratual, se dará pelos telefones (61) 3303-5834 / 9466 / 1765, e/ou pelo e-mail [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, quando se tratar de questões relacionadas à fiscalização, se dará pelo e-mail [coarq@senado.leg.br](mailto:coarq@senado.leg.br), visando à formalização de procedimentos, sendo permitida comunicação verbal para situações informais ou para realização de reuniões de ajustes técnicos, sendo estas registradas em relatórios, uma vez que os serviços serão realizados nas dependências da Coordenação de Arquivo.





## SENADO FEDERAL

I. Os relatórios de conclusão das ordens de serviço deverão ser entregues por e-mail, quando nato digitais, ou em papel, diretamente aos fiscais técnicos centrais.

**PARÁGRAFO NONO** - Novos endereços de e-mails e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário.

I. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I. administrar, por intermédio da Coordenação de Arquivo, o processo de eliminação da massa documental do SENADO, seguindo rito de eliminação;

II. fornecer infraestrutura para o tratamento documental, composto por espaço físico e mobiliários: estações de trabalho completas (mesas e cadeiras); mesa para manuseio de documentos; computadores; impressora; estantes; e veículo com motorista para transporte dos documentos dentro de seu complexo arquitetônico;

III. permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V. fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VI. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

VII. solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Todos os recursos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser retirados das instalações do SENADO em no máximo 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto do contrato, por meio dos trabalhadores alocados nas dependências do SENADO, sob orientação, subordinação e supervisão direta da CONTRATADA, devendo sua instalação nos locais designados para execução do Grupo 1 dar-se em até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato inicial, já incluídos os prazos de credenciamento de seus empregados para acesso às dependências do SENADO e alocação de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto.

**I.** Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados no complexo arquitetônico do SENADO, na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, e suas adjacências.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá sinalizar a conclusão de sua instalação aos fiscais técnicos do SENADO, para que se inicie os procedimentos a cargo da Coordenação de Arquivo, a qual promoverá treinamento inicial para os trabalhadores da CONTRATADA ligados à execução contratual em comento, sobre manuseio do(s) sistema(s) em uso pelo SENADO para consulta e cadastro de documentos e sobre consulta aos instrumentos de gestão documental em uso (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do SENADO e do Congresso Nacional), ação está com previsão de 4 (quatro) dias úteis de duração.

I. Em caso de substituição de empregados ou admissão de novos empregados após treinamento inicial, caberá à CONTRATADA transmitir conhecimento entre membros de sua equipe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens 1 (tratamento documental) e 2 (movimentação/ transporte do acervo) serão acionados por ordem de serviço, a serem emitidas pelo fiscal/gestor do contrato e enviadas diretamente para a CONTRATADA, via mensagem eletrônica (e-mail), indicando detalhadamente o serviço, o local, o volume, o prazo e a data para início, a partir da qual se iniciam os prazos de execução, além de indicação para o item 2 (movimentação/ transporte do acervo) da data de realização e horário em que os veículos, se necessário, serão disponibilizados.

I. As ordens de serviço para o item 1 (tratamento documental) serão acionadas conforme disponibilidade dos espaços na sala de execução do serviço de tratamento documental e na sala para armazenamento da documentação, limitados à capacidade de fiscalização do SENADO caso a produção seja maior do que a média esperada.

a. A média esperada para o item 1 (tratamento documental) é o volume total (2.338) dividido pelo tempo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 97,41 metros lineares (ou 541 caixas por mês).

II. O item 2 (movimentação/ transporte do acervo) será acionado por meio de ordem de serviço, conforme necessidade de busca de documentos nas unidades setoriais e transporte para o local de execução do tratamento documental, limitados à capacidade de armazenamento e envio de documentos para as unidades destinatárias da documentação após tratamento documental (ação após conferência pelos fiscais dos conjuntos tratados).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante a primeira semana após abertura da primeira ordem de serviço para o item 1 (tratamento documental), os fiscais técnicos estarão disponíveis in loco para sanar dúvidas e orientar sobre soluções daquilo que dependa do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o primeiro mês de execução, serão realizadas reuniões semanais entre os fiscais técnicos e o responsável técnico da CONTRATADA, a fim de se apresentar eventuais problemas encontrados e identificar soluções, sendo realizadas posteriormente reuniões de alinhamento apenas quando necessário.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ordem de serviço para o item 1 (tratamento documental) é concluída com envio de Relatório de conclusão da ordem de serviço, emitido pela CONTRATADA, enviado para os fiscais, conforme modelo no Anexo 13, data em que será considerada finalizada a ordem de serviço para contagem de prazos, se entregue de boa-fé.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de execução dos serviços referentes ao Grupo 1 (itens 1 e 2) são:

**I. Item 1 (tratamento documental):** início dos prazos no dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, com prazo de 1,1 dia útil para cada 1,8 metro linear demandado, a ser definido proporcionalmente ao volume apresentado em cada ordem de serviço, devendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior em caso de resultado fracionário - proporção de execução mínima de 200 (duzentas) caixas a cada 20 (vinte) dias úteis - período equivalente a 1 (um) mês;

**a.** Não se confunde a produção mínima (prazo máximo) de execução do tratamento documental com a média mensal esperada, a qual é estimada em 97,41 metros lineares ou 541 (quinhentas e quarenta e uma) caixas de 0,18m de largura - a média é o total do escopo dividido por 24 (vinte e quatro) meses;

**b.** A diferença de prazos se dá em decorrência de esperada variação da complexidade da documentação, visando minimizar riscos de atraso para a CONTRATADA quando da execução de conjuntos documentais mais complexos;

**c.** Já é esperado que conjuntos de diferentes complexidades se equilibrem durante a execução do contrato, resultando na média indicada no inciso I acima;

**d.** É possível que a CONTRATADA solicite prorrogação de prazos para conjuntos compostos por muitos itens/documentais avulsos (o que notadamente aumentam o grau de complexidade), a ser solicitado antes do término dos prazos, e submetidos à análise do gestor em conjunto com o(s) fiscal(is) técnico(s) central(is).

**e.** A CONTRATADA deverá fazer as correções solicitadas no tratamento documental, mesmo após recebimento provisório ou definitivo do objeto, se necessário e quando demandado, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do fiscal/gestor, podendo incidir penalização em caso de descumprimento contratual, conforme Cláusula Décima Segunda deste contrato, não obstante a aplicação de outras penalidades contratuais.

**II. Item 2 (movimentação/transporte do acervo):** início em data e horário previamente agendados, com envio da ordem de serviço com pelo menos um dia útil de antecedência da execução dos serviços, com prazo de execução de 1 (um) dia útil para cada 54 (cinquenta e quatro) metros lineares - cerca de 300 (trezentas) caixas - demandados.

**a.** O serviço poderá demandar uso de veículos do SENADO, os quais devem ser solicitados pelo fiscal responsável com 1 (um) dia útil de antecedência, motivo pelo qual a execução desse item deve se dar em data e horário agendados previamente.





## SENADO FEDERAL

b. O fiscal responsável deverá fazer todos os pedidos de veículos necessários, podendo compreender mais de uma viagem e mais de 1 (um) dia de execução, conforme volume acionado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em relação ao item 1 (tratamento documental), sendo identificada presença de fungos ativos, brocas etc., e/ou documentos com danos sérios em sua estrutura, que impeçam a continuidade do tratamento documental, a CONTRATADA deverá dar ciência ao fiscal técnico central, devendo este suspender a ordem de serviço parcial ou totalmente, conforme o volume do acervo afetado.

I. Sobre a parcela suspensa, deverá ser feito pagamento de 10% (dez por cento) de sua proporção correspondente no conjunto documental, a título de pagamento da etapa triagem ora executada, uma vez que o tratamento da parcela suspensa fora descontinuado, podendo ser retomado após ser solucionado o problema originário;

II. Em caso de suspensão parcial da ordem de serviço, a parcela remanescente (não suspensa) passará pelo tratamento documental, incidindo sobre ela o pagamento sobre o trabalho completo, proporcional ao volume efetivamente tratado, a qual será submetida à aplicação de IMR, conforme Cláusula Quinta;

III. A CONTRATADA deverá gerar relatório de conclusão de cada ordem de serviço, conforme modelo ao Anexo 13, ainda que seja totalmente suspensa, indicando os resultados;

IV. A parcela suspensa poderá ser posteriormente tratada caso o problema que gerou sua suspensão tenha sido resolvido, quando será demandada ordem de serviço complementar pelo(s) fiscal(is), com prazos reiniciados para execução do tratamento documental da parcela retomada.

a. Sobre a parcela suspensa retomada, incidirá o pagamento correspondente à proporção de seu volume, a serem submetidos à aplicação de IMR, conforme Cláusula Quinta, com posterior desconto dos valores anteriormente pagos a título de triagem.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá realizar a movimentação do acervo dentro do complexo arquitetônico do SENADO, em veículos cedidos pela Casa e/ou em carrinhos manuais, à medida que seja necessário, em conjuntos parciais, conforme acionamento pelo(s) fiscal(is) em datas e horários agendados com 1 (um) dia útil de antecedência.

**PARÁGRAFO NONO** - A retirada e guarda de documentos de salas adjacentes à sala reservada para a realização do tratamento documental não configura demanda objeto de acionamento do item 2 (movimentação/ transporte dos acervos), porquanto estas salas serão utilizadas como área de movimentação do estoque de documentos disponibilizados para tratamento documental - guardam documentos já trazidos de outras unidades ou recebem documentos recém tratados, visando liberar espaço na sala de execução do tratamento documental.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Como prática de sustentabilidade e economia, a CONTRATADA deverá acondicionar documentos que já possam ser eliminados em caixas reutilizadas (conforme disponibilidade) e que estejam em bom estado, e documentos que devam cumprir prazos de guarda em caixas seminovas, se houver, fazendo-se desnecessária a substituição por caixas novas nestes casos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá separar as caixas inservíveis para reciclagem, colocando-as em containers existentes no SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, eliminar ou descartar documentos por iniciativa própria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Todos os documentos deverão ser entregues ao(s) fiscal(is) após o tratamento documental, inclusive documentos e materiais não arquivísticos ou para eliminação - documentos arquivísticos que já cumpriram prazos de guarda e tenham como destinação final a eliminação -, sendo devidamente registrados em relatórios, conforme modelo no Anexo 13 do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O processo de eliminação é administrado pela Coordenação de Arquivo do Senado Federal, seguindo rito de eliminação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá oferecer garantia de correção do tratamento documental durante a vigência contratual, se necessário for, mesmo após recebimento definitivo do objeto, uma vez que a conferência se dará por amostragem (mínima de 10%, conforme IMR apresentado na Cláusula Quinta, podendo ser superior, conforme a capacidade de fiscalização), podendo ser posteriormente verificada alguma inconsistência no serviço executado em parcela da documentação não verificada anteriormente durante a inspeção para recebimento definitivo do objeto, além de corrigir erros verificados nas amostras inspecionadas, quando solicitado, garantindo a solidez de seus serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caso em qualquer uma das atividades avaliadas no item 1 haja inexecução total ou parcial ou execução em desconformidade em taxas superiores a 10% (dez por cento) da amostra verificada, deverá a fiscalização rejeitar o objeto, continuando a contagem dos prazos de execução da respectiva ordem de serviço a partir da data de manifestação da rejeição feita pelos fiscais, podendo a ordem de serviço recair em atraso.

**I** – Para os casos de rejeição do objeto do item 1, em nova análise poderá ser contemplada uma amostra diferente da que foi inicialmente avaliada.

**II** – Em caso de nova entrega do objeto anteriormente rejeitado após a correção do tratamento documental, havendo constatação de reincidência de inexecução parcial ou total ou execução com desconformidades superiores a 10% na amostra verificada da ordem de serviço, será considerado inexecução do objeto, sujeitando a Contratada às sanções/penalidades cabíveis.





## SENADO FEDERAL

**III** – Nova entrega do objeto anteriormente rejeitado com reincidência de desconformidades em níveis inferiores aos limites máximos estabelecidos não impede seu recebimento, devendo ser aplicadas as faixas de ajuste indicadas no Anexo V, não obstante a Contratada corrigir os erros identificados e serem realizadas todas as verificações necessárias (prazo, intercorrências, etc).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Em caso de solicitação de correção de erros apontados para o item 1 do tratamento documental após solicitado pela fiscalização, mesmo após recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA deverá fazer as correções em até 5 (cinco) dias úteis da notificação do fiscal/gestor, sob pena de multa, conforme Cláusula Décima Segunda, aplicável sobre o valor da ordem de serviço originária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As ordens de serviço ainda estão sujeitas ao atendimento de prazos e verificação de outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

**I.** Para os fins do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os serviços serão prestados e os materiais entregues em consonância com os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço referente ao item 1 (tratamento documental), o objeto será recebido:

**I.** Provisoriamente, pela equipe de fiscalização, após aplicação do Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 - Anexo 8, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do relatório de conclusão da ordem de serviço, emitido pela CONTRATADA;

**II.** Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Efetivada a prestação do serviço referente ao item 2 (movimentação/ transporte do acervo), o objeto será recebido:





## SENADO FEDERAL

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, a ser enviado para o gestor do contrato em até 2 (dois) dias úteis contados da conclusão pela CONTRATADA da respectiva ordem de serviço;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), entre outras possíveis formas de controle de qualidade.

I. Os níveis de serviço abaixo apresentados têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação;

II. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Item 1: Tratamento documental	
Indicador 1: Qualidade total do tratamento documental	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade do tratamento documental, conforme especificações do contrato, do edital e seus anexos.
<b>Meta a cumprir</b>	Tratamento completo e correto em todas as etapas previstas, conforme a destinação dos documentos.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	<p>Acompanhamento pelos fiscais técnicos, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conferência dos relatórios de execução da ordem de serviço e das guias e listagens correspondentes, gerados pela CONTRATADA;</li> <li>• Conferência da documentação tratada pela fiscalização técnica - amostragem mínima de 10% (dez por cento);</li> <li>• Aplicação dos Questionários de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 (Anexo 8 do Edital), sobre amostragem aleatória de documentos de cada destinação/separação, abrangendo no mínimo 10% (dez por cento) dos itens documentais, ou, excepcionalmente,</li> </ul>





## SENADO FEDERAL

Item 1: Tratamento documental	
Indicador 1: Qualidade total do tratamento documental	
Item	Descrição
	no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade de caixas resultantes de cada destinação/separação, caso não possa ser aplicado o primeiro critério.
<b>Periodicidade</b>	Por ordem de serviço
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>Aplicação do Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 (Anexo 8).</p> <p>Acordo de Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aceitação do objeto com incidência de desconformidade em até 10% da amostra verificada, aplicável sobre cada atividade avaliada. <ul style="list-style-type: none"> <li>○ O Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o item 1 apresenta o percentual de glosa a ser aplicado para cada atividade avaliada, conforme a incidência de erros toleráveis.</li> <li>○ O valor da glosa a ser aplicada se dará pela soma das glosas previstas para cada atividade executada em desconformidade, limitada a 15% do total da fatura, ainda que seu somatório total seja superior.</li> </ul> </li> <li>• Rejeição do objeto com incidência de desconformidade superior a 10% do volume total da ordem de serviço (quando mensuráveis) ou por inexecução parcial ou total de atividades, aplicáveis sobre cada atividade avaliada.</li> </ul> <p>Destaca-se que uma mesma ordem de serviço poderá ter como resultado diversas destinações/separação, devendo o Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 ser aplicado sobre os resultados de cada destinação/separação, de cada ordem de serviço.</p> <p>Cada ordem de serviço será valorada individualmente.</p> <p>A ordem de serviço ainda estará sujeita a verificação de prazos e outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.</p>
<b>Início de Vigência</b>	<p>Tratamento documental objeto do <u>item 1</u> da contratação poderá ser iniciado a partir da emissão da ordem de serviço correspondente, conforme prazos apresentados no <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> da Cláusula Quarta.</p> <p>Conferência pelos fiscais sobre a qualidade dos serviços será realizada a partir da data de entrega dos <u>Relatórios de conclusão da ordem de serviço</u> emitidos pela CONTRATADA e</p>





## SENADO FEDERAL

Item 1: Tratamento documental	
Indicador 1: Qualidade total do tratamento documental	
Item	Descrição
	formalmente entregues, conforme prazos apresentados no Parágrafo <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> da Cláusula Quarta.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	O valor da glosa a ser aplicada se dará pela soma das glosas previstas no Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 para cada atividade executada em desconformidade, limitada a 15% do total da fatura, ainda que seu somatório total seja superior.
<b>Observações/ Sanções</b>	<p>Para fins de pagamento, os volumes são aqueles mensurados antes do início do tratamento documental (após tratamento pode haver alteração do número de caixas em decorrência de movimentação e reordenação do acervo).</p> <p>Caso em qualquer uma das atividades avaliadas haja inexecução total ou parcial ou execução em desconformidade em taxas superiores a 10% (dez por cento) da amostra verificada, deverá a fiscalização rejeitar o objeto, continuando a contagem dos prazos de execução da respectiva ordem de serviço a partir da data de manifestação da rejeição do objeto feita pelos fiscais, podendo a ordem de serviço recair em atraso.</p> <p>Em caso de nova entrega do objeto anteriormente rejeitado após a correção, havendo constatação de reincidência de inexecução ou execução em desconformidades superiores a 10% na amostra da ordem de serviço, será considerado inexecução do objeto, sujeitando a Contratada às sanções/penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda.</p> <p>Nova entrega do objeto anteriormente rejeitado com reincidência de desconformidades em níveis inferiores aos limites máximos estabelecidos não impede seu recebimento, devendo ser aplicadas as faixas de ajuste indicadas no Anexo 8, não obstante a Contratada corrigir os erros identificados e ser realizadas todas as verificações necessárias (prazo, intercorrências, etc).</p> <p>Em caso de solicitação de correção de erros apontados no tratamento documental após solicitado pela fiscalização, mesmo após recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA deverá fazer as correções em até 5 (cinco) dias úteis da notificação do fiscal/gestor, sob pena de multa conforme o <b>Erro! Fonte de r</b></p>





## SENADO FEDERAL

<b>Item 1: Tratamento documental</b>	
<b>Indicador 1: Qualidade total do tratamento documental</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
	<p><b>Conferência não encontrada.</b> da Cláusula Décima Segunda, aplicável sobre o valor da ordem de serviço originária.</p> <p>As ordens de serviço ainda estão sujeitas ao atendimento de prazos e verificação de outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.</p>

<b>Item 2: Movimentação/Transporte do acervo</b>	
<b>Indicador 1: Qualidade dos serviços de movimentação/ transporte do acervo</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir cuidados adequados na execução do serviço de movimentação/transporte do acervo, conforme especificações do Anexo 2 do Edital.
<b>Meta a cumprir</b>	Movimentação da documentação de forma segura e ordenada, da unidade de origem até a unidade destinatária.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	<p>Acompanhamento pelos fiscais técnicos, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conferência do volume de documentos na unidade de origem e seu recebimento integral na unidade destinatária;</li> <li>• Conferência dos cuidados aplicados na movimentação/transporte do acervo, conforme especificações constantes no Anexo 2 do Edital.</li> </ul>
<b>Periodicidade</b>	Por ordem de serviço
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>Identificação de ocorrências de desconformidade em relação aos cuidados com a documentação;</p> <p>Cada ordem de serviço será valorada individualmente.</p>
<b>Início de Vigência</b>	* Movimentação/transporte do acervo objeto do Item 2 da contratação deverá ser iniciado em data e horário previamente agendados para início, uma vez que requer uso de veículos a serem previamente solicitados, e executados conforme prazos apresentados no inciso II do parágrafo sexto da Cláusula Quarta.





## SENADO FEDERAL

<p><b>Faixas de ajuste no pagamento</b></p>	<p>*Se atendidos os critérios, paga-se 100% do valor da ordem de serviço.</p> <p>*Caso sejam descumpridos critérios de cuidados com a movimentação/transporte do acervo ou uso de equipamentos inadequados ensejados pela CONTRATADA para execução do item 2, será aplicada glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente, por ocorrência (por caixa mal manuseada ou por equipamento inadequado, conforme o caso), limitado a 15% (quinze por cento), não obstante aplicação de penalidades em caso de prejuízos ao SENADO.</p> <p>* O pagamento da ordem de serviço terá valor proporcional ao volume efetivamente movimentado/transportado.</p>
<p><b>Observações/ Sanções</b></p>	<p>Em caso de 5 ou mais ocorrências na execução de uma mesma ordem de serviço, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades por descumprimento contratual (insuficiência no atendimento).</p> <p>As ordens de serviço ainda estão sujeitas ao atendimento de prazos e verificação de outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.</p>

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documentos digitais nºs 00100.120821/2025-08 e 00100.124455/2025-58, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Metros lineares	810	Tratamento documental	R\$ 370,00	R\$ 299.700,00
1.2	Metros lineares	1.620	Transporte/Movimentação do acervo	R\$ 28,00	R\$ 45.360,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 345.060,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 345.060,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Vigésimo Primeiro e Vigésimo Segundo da Cláusula Quarta, conforme o caso, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**I.** O pagamento será individualizado por ordem de serviço ou ordem de fornecimento, conforme o item em referência;

**II.** O pagamento estará sujeito a ajustes, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de que trata a Cláusula Quinta;

**III.** A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





## SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I.** Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II.** Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE2854, de 04 de julho de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 13.802,40** (treze mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II.** seguro-garantia; ou

**III.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do caput, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III. prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





## SENADO FEDERAL

**I.** Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II.** O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I.** As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II.** Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III.** A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





## SENADO FEDERAL

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:





## SENADO FEDERAL

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I. aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II. determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da ordem de serviço concluída com atraso:

- I. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I. A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas em percentuais definidos nos quadros a seguir, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:





## SENADO FEDERAL

- I. Incidente sobre o valor da média mensal esperada para o item 1 vigente, correspondentes a 97,41 metros lineares:

ITEM	INFRAÇÃO	Penalidade aplicada
1	Deixar de manter seus empregados identificados, por empregado.	De 0,5% (cinco décimos por cento, aplicada por empregado, por dia.
2	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.	0,5% (cinco décimos cento) por dia.
3	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida.	0,5% (cinco décimos por cento), por empregado, por dia.
4	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.	0,5% (cinco décimos cento), por ocorrência.
5	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, devendo exigir-lhes o uso em serviço.	0,5% (cinco décimos por cento), por empregado, por dia.
6	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.	0,5% (cinco décimos por cento) por produto não fornecido, por ordem de serviço.
7	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	De 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)
8	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência

a. Os itens 1 e 2 do quadro acima serão precedidos de advertência na primeira ocorrência, havendo a correspondente aplicação das penalidades indicadas no quadro em caso de reincidência.

- II. Incidente sobre o valor da ordem de serviço originária da demanda:

ITEM	INFRAÇÃO	Penalidade aplicada
1	Deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, conforme orientações dos fiscais técnicos.	0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I.** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor anual do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor anual do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





## SENADO FEDERAL

**VI.** a não reincidência da infração;

**VII.** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII.** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I.** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II.** consensual, por acordo entre as partes; ou

**III.** determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**JAYME ARAUJO DA  
COSTA MAGALHAES  
FILHO:07383495500**

Assinado digitalmente por JAYME ARAUJO DA COSTA  
MAGALHAES FILHO:07383495500  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=12298101000170, OU=videoconferencia  
, CN=JAYME ARAUJO DA COSTA MAGALHAES  
FILHO:07383495500  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**JAYME ARAÚJO COSTA MAGALHÃES NETO**  
PA ARQUIVOS LTDA


**TESTEMUNHAS:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\PA ARQUIVOS - CT NOVO - 11991 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>28/07/2025 14:41:00</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>28/07/2025 15:42:00</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>28/07/2025 18:13:14</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.